**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

8

# PARECER JURÍDICO Nº CM-009/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 006/2020
Autoria: Vereadores José Welington da Silva, José Segundo Faria e Antônio Astésio Tavares
Ementa: ***"Altera o art.1º da Lei Municipal nº 2.417/2019 que institui no âmbito da Câmara Municipal-MG o 'Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10" e dá outras providências."***

## I – RELATÓRIO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi apresentaram Projeto de Lei n. 006/2020 de 13 de março de 2020, que ***"Altera o art.1º da Lei Municipal nº 2.417/2019 que institui no âmbito da Câmara Municipal-MG o 'Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10" e dá outras providências."***

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado pelo Presidente da Casa, na forma do artigo 60 do Regimento Interno, a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

Em atendimento à referida solicitação, exara-se o seguinte parecer:

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos a análise.

### 2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

***"Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e***

***compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."***

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

**2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

O projeto de Lei apresentado pelos Vereadores visa tão somente alterar o art.1º da Lei Municipal nº 2.417/2019 de modo a acrescentar no rol de homenageados os **Oficiais da Marinha** versando sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 28, incisos III e XVI, da Lei Orgânica Municipal.

***"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:***
***(...)***
***III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;***
***(...)***
***XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma regimental;"***

Quanto à iniciativa dispõe o artigo 36 da LOM e §1º do art.126 do RI:

***"Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município."***

***"Art.126. (...)***
***§1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular."***

Quanto à espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei, obedecendo ao disposto no artigo 126, *caput*, do Regimento Interno.

***"Art.126.Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que,***

9

***transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.***

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

**2.3. Da tramitação e votação:**

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art.42, I do R.I) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43,II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 3º, I do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I do Regimento Interno, com apreciação em dois turnos (art.144, §1º, II do RI).

**III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 006/2020, salientando que este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 02 de abril de 2020.

**CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES**
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

**ALESSANDRO FÉLIX**
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
02 / 04 / 2020
9:45 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI